



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RISCOS FINANCEIROS

da

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

17 de novembro de 2016

ÍNDICE

| | | |
|-----|-------------------------------|---|
| 1. | OBJECTO | 3 |
| 2. | APROVAÇÃO E VIGÊNCIA..... | 3 |
| 3. | CARÁCTER VINCULATIVO..... | 3 |
| 4. | COMPETÊNCIAS | 3 |
| 5. | NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO | 6 |
| 6. | REUNIÕES | 7 |
| 7. | DELIBERAÇÕES | 8 |
| 8. | ACTAS | 8 |
| 9. | REGIME DE FALTAS | 9 |
| 10. | ESTRUTURAS DE APOIO | 9 |
| 11. | CONFLITOS DE INTERESSES | 9 |
| 12. | INTERPRETAÇÃO | 9 |
| 13. | ALTERAÇÕES | 9 |
| 14. | DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 9 |

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RISCOS FINANCEIROS

1. OBJECTO

O presente Regulamento da Comissão de Riscos Financeiros da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”) estabelece as suas regras de competência, organização e de funcionamento, em complemento das disposições legais e estatutárias.

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da CGD realizada em 17 de novembro de 2016, data de início da sua vigência.

2.2. O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado.

3. CARÁCTER VINCULATIVO

3.1. O presente Regulamento obriga todos os membros da Comissão de Riscos Financeiros.

3.2. Qualquer membro da Comissão de Riscos Financeiros que venha a ser designado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer acto ou formalidade de adesão para o efeito.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. Compete à Comissão de Riscos Financeiros acompanhar a política de gestão de todos os riscos financeiros da actividade da CGD e todas as sociedades que, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo com a CGD, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal (“Grupo CGD”), designadamente os riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado e de crédito.

4.2. Compete, em particular, à Comissão de Riscos Financeiros:

- (a) Acompanhar a política de gestão do Fundo de Pensões da CGD;
- (b) Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco, a estratégia de risco e as políticas genéricas do Grupo CGD, actuais e futuras, relativas à assunção, gestão, controlo, cobertura e factores de redução de risco;

- (c) Analisar categorias específicas de riscos, designadamente as de crédito (com base nas notações internas), acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que, por lei, a CGD e o Grupo CGD se encontram sujeitos;
- (d) Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco da CGD e do Grupo CGD;
- (e) Analisar se as condições dos produtos oferecidos e dos serviços prestados aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco da CGD e do Grupo CGD e, se necessário, apresentar ao Conselho de Administração os respectivos planos de correcção;
- (f) Analisar a adequação da afectação dos recursos à gestão dos riscos regulados no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e na demais legislação nacional e europeia em vigor;
- (g) Avaliar os processos e metodologias de avaliação de activos e de notações de risco externas e os modelos relacionados com esses riscos;
- (h) Monitorizar e garantir que os sistemas de gestão de risco da CGD são adequados ao seu perfil e estratégia;
- (i) Exercer todas as competências atribuídas ao comité de riscos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

4.3. No desempenho das competências referidas no número anterior cabe à Comissão de Riscos Financeiros:

- (a) Quanto aos riscos financeiros, acompanhar:
 - (i) A gestão da liquidez e o plano de financiamento a médio e longo prazo, incluindo o plano de contingência;
 - (ii) Os riscos de mercado, taxa de juro, liquidação de operações cambiais e de crédito associadas a derivados;
 - (iii) Os riscos da carteira de obrigações, de acções e de outros títulos;
 - (iv) Os activos financeiros mobilizáveis junto do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
 - (v) A situação, investimentos e responsabilidades do Fundo de Pensões da CGD.

- (b) Quanto aos riscos de crédito, acompanhar:
- (i) A evolução da carteira de crédito e dos incumprimentos;
 - (ii) A análise dos incumprimentos superiores a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
 - (iii) A evolução das imparidades;
 - (iv) A análise das 50 (cinquenta) maiores imparidades;
 - (v) A evolução e análise das empresas em observação sem imparidades;
 - (vi) A evolução dos riscos de crédito por classes:
 - superiores a € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) e inferiores a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros);
 - superiores a € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros) e inferiores a € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros);
 - superiores a € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros) e inferiores a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);
 - superiores a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);
 - (vii) A análise de sectores com mais alto risco que a Comissão de Riscos Financeiros venha a designar a cada momento para este efeito;
 - (viii) A evolução dos imóveis recebidos em pagamento e respectivas imparidades superiores a € 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros);
 - (ix) Risco de concentração de exposição total bruta de crédito de cada mutuária, incluindo todas as sociedades que com ela, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal, e ainda de grupos de clientes ligados entre si;
 - (x) Risco de exposição ao Estado, incluindo, sem limitação, municípios e empresas públicas, desde que ultrapasse 10 (dez) por cento dos fundos próprios da CGD, de acordo com o último balanço auditado aprovado;
- (c) A solicitação da Comissão Executiva, dar parecer escrito sobre qualquer operação de que resulte uma exposição total bruta (i) a uma entidade não soberana (incluindo-se, para este efeito, todas as sociedades que com ela estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respectiva sede social, sede principal e efectiva da sua administração ou estabelecimento principal) superior a € 300.000.000,00

(trezentos milhões de euros) ou (ii) a uma entidade soberana referida no Anexo II (*Entidades Soberanas*) do Regulamento da Comissão Executiva superior a 10 (dez) por cento dos fundos próprios consolidados da CGD, de acordo com o último balanço auditado aprovado.

4.4. Caberá ainda à Comissão de Riscos Financeiros acompanhar:

- (a) Os modelos de medição de risco e cálculo dos fundos próprios adoptados internamente;
- (b) As Directivas Comunitárias e orientações do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu relativas aos riscos financeiros e aos riscos de crédito;
- (c) Os processos de *rating*.

4.5. A Comissão de Riscos Financeiros deverá exercer as suas competências em permanente interacção e comunicação com a direcção de gestão de risco, com o Presidente do Conselho de Administração e com o Administrador da CGD responsável pelo pelouro do risco (*Chief Risk Officer*).

4.6. A Comissão de Riscos Financeiros tem acesso às informações sobre a situação de risco da CGD e do Grupo CGD e pode determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deve ser destinatária. A Comissão de Riscos Financeiros deverá instituir, para esse efeito, procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração e com a Comissão Executiva.

4.7. Sem prejuízo do dever de reportar imediatamente ao Conselho de Administração quaisquer situações detectadas que considere de risco elevado, a Comissão de Riscos Financeiros deverá elaborar um relatório trimestral prestando ao Conselho de Administração informação sobre a sua actividade que deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo de cada trimestre de calendário.

5. NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

5.1. Os membros da Comissão de Riscos Financeiros são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente o seu Presidente, o qual deverá ser um membro independente do Conselho de Administração.

5.2. A Comissão de Riscos Financeiros será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração.

5.3. Os membros da Comissão de Riscos Financeiros devem possuir as qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções.

- 5.4. Os membros da Comissão de Riscos Financeiros não poderão integrar a Comissão Executiva e o seu Presidente não poderá presidir a nenhuma outra comissão especializada do Conselho de Administração.
- 5.5. Se o Conselho de Administração assim o entender, poderão integrar a Comissão de Riscos Financeiros pessoas que não pertençam àquele e que sejam escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Riscos Financeiros. Não obstante, o número de membros da Comissão de Riscos Financeiros que não integrem o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal será sempre inferior a metade do número total de membros que a compõem.
- 5.6. Previamente ao exercício das suas funções, os membros da Comissão de Riscos Financeiros que não integrem o Conselho de Administração deverão celebrar com a CGD um acordo de confidencialidade, obrigando-se a dever de sigilo sobre os trabalhos e deliberações dos órgãos sociais e, bem assim, sobre os assuntos da CGD e do Grupo CGD e matérias inerentes à sua gestão, bem como demais dados e informações de que tomem conhecimento no exercício do respectivo cargo, incluindo dever de segredo profissional nos termos do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, dever de sigilo que subsistirá mesmo após a cessação de funções.

6. REUNIÕES

- 6.1. A Comissão de Riscos Financeiros reunirá com periodicidade trimestral, bem como sempre que for convocada pelo respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
- 6.2. Salvo nos casos em que Comissão de Riscos Financeiros tenha que reunir de emergência para emitir parecer sobre questões da sua competência, as reuniões da mesma deverão ser convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a tratar.
- 6.3. As convocatórias poderão ser efectuadas através de notificação escrita (correio, telefax ou correio electrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
- 6.4. Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues ao Secretariado da CGD com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião. O Secretariado da CGD disponibilizará prontamente a cada membro da Comissão de Riscos Financeiros os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos deste número.
- 6.5. Excepto se outro local for previamente designado na respectiva convocatória, as reuniões da Comissão de Riscos Financeiros realizar-se-ão na sede da CGD.

- 6.6. As reuniões da Comissão de Riscos Financeiros poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- 6.7. As reuniões da Comissão de Riscos Financeiros serão presididas pelo respectivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo membro da comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 6.8. A Secretário da CGD prestará apoio ao funcionamento da Comissão de Riscos Financeiros e à realização das suas reuniões.

7. DELIBERAÇÕES

- 7.1. As deliberações da Comissão de Riscos Financeiros são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.
- 7.2. Cada membro da Comissão de Riscos Financeiros tem direito a 1 (um) voto. Assistirá ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

8. ACTAS

- 8.1. O Secretário da CGD deverá lavrar actas de todas as reuniões da Comissão de Riscos Financeiros, fazendo constar das mesmas as propostas apresentadas, as deliberações adoptadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
- 8.2. Caberá ao Secretário circular as minutas das actas por cada membro da Comissão de Riscos Financeiros que tenha participado nas respectivas reuniões, para análise, aprovação e assinatura, no mais curto espaço de tempo possível após a respectiva reunião.
- 8.3. Todas as actas das reuniões da Comissão de Riscos Financeiros deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo igualmente extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.
- 8.4. As actas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando necessário, poderem ser preparadas traduções para inglês.

9. REGIME DE FALTAS

9.1. Faltam definitivamente os membros da Comissão de Riscos Financeiros que, sem justificação por ela aceite, não compareçam, durante um exercício social, a mais de duas das respectivas reuniões.

9.2. A falta definitiva deverá ser declarada pela Comissão de Riscos Financeiros.

10. ESTRUTURAS DE APOIO

A Comissão de Riscos Financeiros poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

11. CONFLITOS DE INTERESSES

Os membros da Comissão de Riscos Financeiros não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da CGD ou de entidades do Grupo CGD. Em caso de conflito, os membros da Comissão de Riscos Financeiros devem dele dar, de imediato, conhecimento ao respectivo Presidente ou, encontrando-se este em situação de conflito de interesses disso deve, de imediato, dar conhecimento a outro membro da Comissão de Riscos Financeiros.

12. INTERPRETAÇÃO

A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

13. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.

14.2. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.